

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20381.31364-44

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o seguinte dispositivo da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020:

Art. 20.....

§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no caput será quitado em até **dez parcelas** mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Diante pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavírus), assim como o estado de calamidade pública declarado, uma das maiores preocupações é manutenção dos empregos.

Nesse sentido, faz-se necessário buscar meios de desonerar o empregador a fim de que o mesmo consiga prezar pela manutenção dos seus empregados. Surge, diante disso, o apelo para que se prossiga com a facilitação do pagamento de obrigações de ordem trabalhista.

Entende-se que com facilitação de pagamento de algumas verbas, é mais provável que patronos possam assegurar a manutenção de diversos empregos. Busca-se então, por meio desta emenda, que o pagamento do FGTS a que aduz o

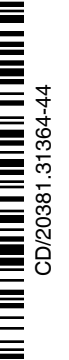
caput do art. 20 seja realizado de forma integral, mas com condições que possam maximizar a saúde financeira da empresa durante esta crise.

Assim peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA

NOVO/SP



CD/20381.31364-44